

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

LEI Nº 1617 /2016

Torna obrigatória a retenções e os repasses das contribuições sindicais e associativas dos servidores ativos e inativos do Município da Aliança e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONOU, E EU, XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

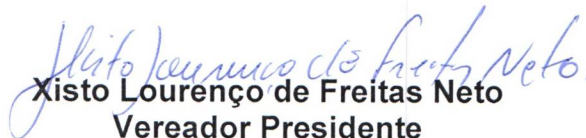
Art. 1º ficam os entes da administração pública municipal obrigados a realizar as retenções e os repasses das contribuições sindicais e associativas dos servidores ativo e inativos do Município da Aliança.

Art. 2º As retenções e os repasses das contribuições sindicais e associativas estão condicionadas a autorização expressa e individual de cada servidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 14 de abril de 2016.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
Vereador Presidente